



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 12 de março de 2019.

Of. nº. 064/2019-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 007/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **007/2019**, de 20 de fevereiro de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para devolução de saldo remanescente do Termo de Compromisso nº 789257/2013 Ministério das Cidades/Caixa.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 15018019

Data 12 / 03 / 19 às 16 h 00 min

Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***007, de 20 de fevereiro de 2019***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”***

SUMÁRIO

- **MINUTA001/033**
- **JUSTIFICATIVA.....002/033**
- **PARECER JURÍDICO003/033**
- **PARECER CONTÁBIL 005/033**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..006/033**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)007/033**
- **OFÍCIO UGT.....008/033**
- **EXTRATO BANCÁRIO009/033**
- **CONTRATO Nº 80/2015012/033**
- **TERMO DE COMPROMISSO Nº 789257/13021/033**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 007/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 70.673,35 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para devolução de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 789257/2013/Ministério Das Cidades/Caixa, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 794 R\$. 70.673,35

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 794, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 70.411,90

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 794, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 261,45

Total R\$. 70.673,35

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723, de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 20 de fevereiro de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Governo Federal, no exercício de 2013, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa, o Termo de Compromisso nº 789257/2013, visando a ***Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal.***

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Resta-nos, então, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Termo de Compromisso nº 789257/2013, conforme solicitado pelo Departamento Municipal de Projetos e convênios (cópia anexa).

Desta forma, contamos com o apoio e habitual colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0149/2019

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 007/2019. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 70.673,35 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 007/2019 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R\$ 70.673,35 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), visando a devolução de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº. 789257/2013/Ministério das Cidades/Caixa.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 004/2019; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício s/nº. do Departamento Municipal de Projetos e Convênios; Termo de Compromisso nº. 789257/2013/Ministério das Cidades/Caixa e documentos que o instruem.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R\$ 70.673,35 (setenta mil, seiscentos e setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

três reais e trinta e cinco centavos), visando a devolução de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº. 789257/2013/Ministério das Cidades/Caixa.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 007/2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 25 de fevereiro de 2019.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº. 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 004/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 007, de 20 de fevereiro de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 70.673,35 (Setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos); sendo R\$ 7.977,95 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 794, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R\$ 261,45 (Duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 794, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 25 de fevereiro de 2019.


SANDRO CRESPO LUNA

Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 007, de 20 de fevereiro de 2019 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 007/2019, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 30

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.059

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	123
PROGRAMA	30
PROJETO/ATIVIDADE	2.059
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00.00
FONTE DE RECURSO	794

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	70.673,35	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

- a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 794, no valor de R\$ 70.411,90 (setenta mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos).
- b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 794, no valor de R\$ 261,45 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 007/2019 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 70.673,35 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



Santo Antônio da Platina, 15 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Tendo em vista a conclusão da Obra Construção de Calçadas e Abrigos para o Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo do município de Santo Antônio da Platina, objeto do Contrato de Repasse 789257/2013/CAIXA/MCIDADES sendo Repasse no valor de R\$295.300,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) + Contrapartida no valor de R\$29.530,00 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta reais) perfazendo um Total de R\$324.830,00 (Trezentos e vinte quatro mil oitocentos e trinta reais), para fins de Prestação de Contas Final, solicitamos autorização para devolução dos recursos no valor de R\$70.673,35 (Setenta mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Informamos que a obra foi 100% executada, sendo concluída Construção dos Passeios Públicos Localizados : Avenida Moyses Lupion – 936,60m²; Rua Arthur Celestino da Silva – 1.096,55m² e Rua Antônio de Castro Vilas Boas – 1.596,55 m² e a Construção de 10 Abrigos.

O valor inicial Contratado com a empresa vencedora (Contrato n.º080/2015) foi R\$290.557,48 (Duzentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), tendo suprimido a execução de 03 Abrigos, totalizando e aceita pelo caixa a obra encerrou em 93,60%, o VALOR FINAL recebido pela empresa foi R\$271.969,34 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), diante do exposto declaramos que a obra tem 100% de funcionalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.


Luciana A S Mendes
- Coordenadora UGT -
- Diretora de Projetos e Convênios-



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

405600001

0405/006/00647093-0

MUNICIPIO DE SANTO ANT

de: 01/02/2019 até: 19/02/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/02/2019	563432	RSG FUNDO	779,34C	779,34C
08/02/2019	000000	CRPCV POUP	69.894,01C	70.673,35C
19/02/2019	-	Saldo Atualizado		70.673,35C



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 54 | c106056 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/01/2019

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 0405 SANTO ANTONIO DA FLA OPER: 006 CONTA: 647.093-0
PERIODO: 01122018 ATE: 31122018 CGC: 76.968.627/0001-00
NOME: MUNICIPIO DE SANTO ANT VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
20/12/2018	990210	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	69.377,57 C
20/12/2018	990210	CRED JUROS	0,00371500	257,74 C	69.635,31 C

lançada

F1 AJUDA SALDO em 07/01/2019 R\$ 69.635,31 C
F3 RETORNAR f4 saldo por data limite F7 VOLTAR PAG.
f6 extrato anterior F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR


**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**


Nome da Agência
SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR

Código 0405 Operação 5413 Emissão 20/02/2019

Fundo
CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA

CNPJ do Fundo
10.740.552/0001-90

Início das Atividades do Fundo
15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2018	Cota em: 31/12/2018
0,2528	3,2864	3,2864	1,521958	1,525805

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MUNICIPIO DE SANTO ANT	76.968.627/0001-00	006.00647093-0	12/2018	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	62.710,23C	41.203,654609
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	61.959,04D	40.694,680697
Rendimento Bruto no Mês	25,40C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	776,59C	508,973912
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 12	RESGATE	61.959,04D	40.694,680697
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CONTRATO Nº80/2015 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº005/2015

CONFERE COM ORIGINAL
S. A. PLATINA 14/05/15
Luciana A. S. Mendes
Diretor Convênios e Projetos

Termo de Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR), e a Empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, objetivando a Contratação de Empresa Especializada, com Registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a execução de Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal; recursos contrato de repasse nº 789257/2013/MCIDADES/CAIXA - Programa Planejamento Urbano; e Contrapartida do Município; com prazo de 90 (noventa) dias para a sua execução; no regime de empreitada global, objeto da Tomada de Preços nº005/2015 - Processo nº2505/2015.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Pedro Claro de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 325.912-9 /SSP-PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, CEP 86.430-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, com sede na cidade de Jacarezinho/PR, sito na Rua Dr. Domingos Moena, nº 25, Vila Randon, CEP 86400000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.569.488/0001-75, neste ato representada pelo Sr. OSMAR DE SOUZA, portador da carteira de identidade RG nº 4.313.437-0 SSP/PR e CPF nº 691.801.809-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de Preços nº 005/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada, com Registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a execução de Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal; recursos contrato de repasse nº 789257/2013/MCIDADES/CAIXA - Programa Planejamento Urbano; e Contrapartida do Município; com prazo de 90 (noventa) dias para a sua execução, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

- 2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

- 3.1. A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando-se a:
- Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da autorização para seu início;
 - Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio da Platina;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- h) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização;
- j) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- k) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- l) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I, da Lei nº 8.666/93;
- m) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- o) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico-

- 4.1. O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da CONTRATADA que executará os serviços será o Sr. Nilton Batista Prado, com registro profissional sob nº 27482/D MG, visado pelo PR 591/V.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais-

- 5.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho-

- 6.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatua o artigo 154 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas no Edital da Tomada de Preço nº 005/2015; na Lei 8.666/93, e, nas demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual-

- 7.1. Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 290.557,48 (duzentos e noventa mil e quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços-

CONFERE COM ORIGINAL
S. A. PLATINA 14/05/15
Luciana R. S. Mendes
Diretora de Contratos e Preços

[Handwritten signatures and initials]
nat



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



8.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços--

- 9.1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art.73, da Lei 8.666/93;
- O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;
 - A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Tomada de Preços nº005/2015, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pela Divisão de Compras do Município de Santo Antônio da Platina.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições--

- 10.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Processo de Medição e Faturamento--

- 11.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;
- 11.2. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento.
- 11.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:
- Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
 - Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
 - Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
 - Apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Medição (Serviços);
 - Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS", do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período);
 - Quando da liberação da última parcela, será exigida a apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- 11.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- 11.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 11.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;
- 11.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento--

CONFERE COM ORIGINAL

S. A. PLATINA 14/05/15

Luciana A. S. Mendes
Depto. Convênios e Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- 12.1. Será observado o prazo de **15 (quinze) dias**, após cada processo de Faturamento acima citado, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.
- § 1º - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- § 2º - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- § 3º - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- Da guia da ART pela Contratada;
 - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
 - Da apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- § 4º - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada
 - De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;
- 12.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária-

- 13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente do orçamento vigente, conforme segue.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10013	15	451	323	345	4490510211	4026	ABRIGOS PASSAGEIROS DE ONIBUS	000	Recursos Ordinários Livres
10013	15	451	323	345	4490510211	4027	ABRIGOS PASSAGEIROS DE ONIBUS	794	Passeios Públicos e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas-

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá: garantida a prévia defesa; aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- Advertência escrita:**
 - Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - Multas:**
 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - O atraso injustificado na execução dos serviços, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

CONFERE COM ORIGINAL

S. A. PLATINA 14/05/15

Luciana A. S. Mendes
Depto Convênios e Proje

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- e) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.
- c. **Suspensão Temporária:**
1. A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. **Declaração de Inidoneidade:**
1. A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 14.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 14.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 14.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 14.11. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 14.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 14.14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.15. A Licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da lei 8.666/93;
- 14.16. Sujeita ainda a Licitante, às penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.
- 14.17. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas ou da Garantia de Manutenção das Propostas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão-

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

CONFERE COM ORIGINAL
S. A. PLATINA 14/05/15

Luciana A. S. Mendes
Luciana A. S. Mendes
Dep. Convênios e Projeto

Handwritten signatures and initials, including the word "Nota" at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



- I - Determinada por ato unilateral e escrito da COM?TRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 dias; ou
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- V - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização-

- 16.1. O Município de Santo Antônio da Platina designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 16.2. A fiscalização terá poderes para:
 - a. Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c. Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções do Secretário/Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;
 - d. Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultarem a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
 - e. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes;
 - f. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
 - g. Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
- 16.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;
- 16.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato-

- 17.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 005/2015.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Das Alterações Contratuais-

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência-

- 19.1. O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir do 5º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e devida publicação do extrato do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da nº 8.666/93.
- § 1º - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- § 2º - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contatos a partir do 5º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Garantia de Execução-

- 20.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.527,87 (quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93, e observando o previsto nas cláusulas 10.03 e seguintes do Edital.

CONFERE COM ORIGINAL

S. A. PLATINA 14/05/15

Luciana A. S. Mendes
Depto. Contratos e Proc.

[Handwritten signatures and initials]
nat



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Subcontratação-

21.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para a execução do Objeto desta Tomada de Preços; sob pena da aplicação das penalidades legais previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: Casos Omissos-

22.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital Tomada de Preços nº 005/2015 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Garantia dos Serviços-

23.1. A garantia dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Publicação-

24.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Jornal Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro-

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

25.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antonio da Platina, 14 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONFERE COM ORIGINAL
S. A. PLATINA 14/05/15

Luciana A. S. Mendes
Depto Convênios e Projetos

O. S. SOUZA & SOUZA LTDA
Osmar de Souza
CONTRATADA

Nathaly Cintra
Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos de Obras de Engenharia
Portaria nº 362/2014 - Item I, "a"

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Edmilson Ap. Mendes

RGnº: 5.960.099-0/PR Assinatura:

2) Nome: Renata de A. Esperança

RGnº: 7.337.007-8 Assinatura:

JURADO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Advogado do Município
OAB/PR 62.563



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS



TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA

MUNICÍPIO:

SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROJETO:

Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal

CONTRATO Nº 080/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 290.557,48
VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 271.969,34

EMPRESA CONTRATADA:

O.S.SOUZA & SOUZA LTDA

SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA C/ LOCALIZAÇÃO)

CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS:

AVENIDA GOV. MOYSÉS LUPION - 936,60m²

RUA ARTUR CELESTINO DA SILVA - 1.096,55m²

RUA ANTONIO DE CASTRO VILAS BOAS - 1596,55M²

E 10 (DEZ) ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL,
REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 789257/2013/MCIDADES/CAIXA-PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

O responsável pela vistoria e acompanhamento da referida obra, abaixo assinado, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatando a sua regularidade, declara concluída a mencionada obra e que os serviços executados encontram-se compatíveis com o projeto, perfazendo um total de 93,60 (noventa e três, sessenta)% do total da obra. Permanece, contudo a responsabilidade "ex lege" aos dispostos no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Nomes / Carimbos / Assinaturas:

Responsável técnico pela vistoria
da obra

26 de Março de 2018

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo
CAU - A100205/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NARRATIVA DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 01/19-SMP – Em atenção a solicitação da empresa **O. S. SOUZA LTDA – CNPJ Nº 17.569.488/0001-75** e, de conformidade com informações das seções competentes desta Prefeitura Municipal, **CERTIFICO** para fins de apresentação junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, que o requerente **EXECUTOU/CONCLUIU** as obras de Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal, sendo: Construção dos Passeios Públicos Localizados : Avenida Moyses Lupion – 936,60m²; Rua Arthur Celestino da Silva – 1.096,55m² e Rua Antônio de Castro Vilas Boas – 1.596,55 m² e a Construção de 13 Abrigos para o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal obras que são objeto do Contrato de Repasse 789257/2013/MCIDADES/CAIXA Programa Planejamento Urbano. O valor inicial Contratado (Contrato n.º080/2015) foi R\$290.557,48 (Duzentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), tendo suprimido a execução de 03 Abrigos, totalizando a obra em 93,60%, o VALOR FINAL recebido pela empresa foi R\$271.969,34 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), diante do exposto declaramos que a obra tem 100% de funcionalidade. Dada e passada nesta seção aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, que eu [assinatura] Daniel Vidal da Silva, Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, certifiquei e assino na presente data. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS.//

[assinatura]
JOSE DA SILVA COELHO NETO
- Prefeito Municipal -

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789257 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.789257 / 2013
PLANO DE TRABALHO Nº: 1007717-44

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO.**

Pelo Termo de Compromisso nº 789257/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524 de 19/12/2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTERIO DAS CIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTERIO DAS CIDADES e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Vice-Prefeito, senhor JORGE CENDON GARRIDO, portador do RG nº 484.938 SSP/AM e CPF nº 034.245.612-15, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Implantação de Passeios Públicos e Abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO: R\$ 29.530,00 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 324.830,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais).

Nota de Empenho nº 2013NE801318, emitida em 05/11/2013, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: Agência Santo Antônio da Platina - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647093-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013..

Término da Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2016

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Pca N.Senhora Aparecida -S/N -- Santo Antônio da Platina/PR.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Avenida Maringá, 1415 – Londrina/PR.

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-89

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JORGE CENDON GARRIDO
CPF: 034.245.612-15

Testemunhas

Nome: CARLOS ALEXANDRE
CPF: 030615169-91

Nome: Jô Antônio da Silva
CPF: 465242079-04

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 789257 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.789257 / 2013
PLANO DE TRABALHO Nº: 1007717-44

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- c) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III;
- d) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.093, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência

do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMISSANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do

dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

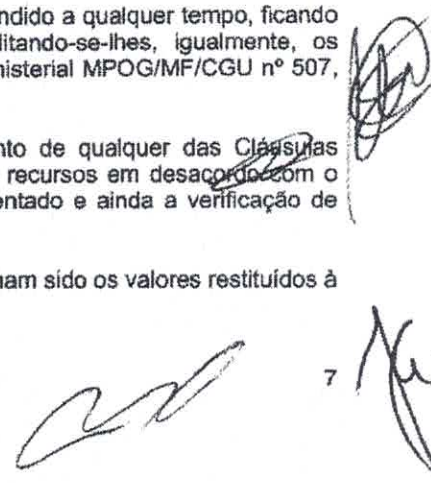
15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina
Local/Data

31 de dezembro de 2013

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ DOELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: JORGE CENDON GARRIDO
CPF: 034.245.612-15

Testemunhas

Nome: CARLOS ALEXANDRE
CPF: 07061516931

Nome: Jôu Antonio da Silva
CPF: 465242079-04

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789257 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.789257 / 2013
PLANO DE TRABALHO Nº: 1007717-44

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

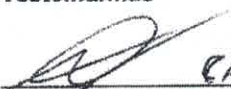
e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

Londrina _____, 31 de dezembro de 2013
Local/Data


Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ ODELO DE LARA
CPF: 536.188.669-68


Assinatura do Contratado
Nome: JORGE GENDON GARRIDO
CPF: 034.245.612-15

Testemunhas


Nome: CARLOS ALEXANDRE
CPF: 03068516951


Nome: José Antônio da Silva
CPF: 465242079-04

TERMO DE COMPROMISSO Nº 789257/2013-PR

O Município de Santo Antônio da Platina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.627/0001-00, com sede à Pça N. Senhora Aparecida S/N - Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, JORGE CENDON GARRIDO, portador do CPF nº. 034.245.612-15 e do RG 484.933 SSP/AM, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524 de 19/12/2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Municipal nº 1.185/2012 de 20/12/2012, na rubrica 09.02-20.602.0088.2.281.000-4.4.90.52.00.00.00 deste Município, conforme cópias anexas.

Londrina, 31 dezembro de 2013



Assinatura do Representante Legal
JORGE CENDON GARRIDO
Prefeito





DES/CAIXA: Objeto OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 474.200,00; Dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE802201, de 07/11/2013 e R\$ 80.000,00 de contrapartida, Vigência 24/12/2016, Data e Assinaturas: 24/12/2013, DOMINGOS CUSTÓDIO DA SILVA / FERNÃO DIAS DA SILVA LEME.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE ESTANCIA BRAGANÇA PAULISTA - SP; CNPJ 46.552.746/0001-65; TC 1007647-52/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 295.300,00; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2013NE801386, de 05/11/2013 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 24/12/2016, Data e Assinaturas: 24/12/2013, DOMINGOS CUSTÓDIO DA SILVA / FERNÃO DIAS DA SILVA LEME.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE LONDRINA - PR

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSOS

Extrato(s) de Termos de Compromisso celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

Especie - Termo de Compromisso nº 784237/2013, firmado pelo Município de Andaraí, CNPJ 76235761/000194, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBOS AMCO NA AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE800472 de 04/08/2013 e 2013NE800942 de 12/09/2013 e R\$ 4.150,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOSÉ RONALDO XAVIER.

Especie - Termo de Compromisso nº 789664/2013, firmado pelo Município de Apucarana, CNPJ 75771253000168, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de um viaduto transpondo a linha férrea na entrada do Núcleo Habitacional João Paulo de Apucarana - Paraná; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 700.000,00; Dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE801588, de 06/11/2013 e R\$ 206.900,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CARLOS ALBERTO GEBRIM PRITO.

Especie - Termo de Compromisso nº 791763/2013, firmado pelo Município de Congonhinhas, CNPJ 75825828000188, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 397.960,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V4091, NE 2013NE801509, de 20/11/2013 e R\$ 7.960,00 de contrapartida, Vigência 23/12/2016 - Data e Assinaturas: 23/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES.

Especie - Termo de Compromisso nº 790534/2013, firmado pelo Município de Congonhinhas, CNPJ 75825828000188, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 199.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0041, NE 2013NE801409, de 06/11/2013 e R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 27/12/2016 - Data e Assinaturas: 27/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES.

Especie - Termo de Compromisso nº 786416/2013, firmado pelo Município de Iporã, CNPJ 76244961000103, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapetimento asfáltico; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 405.000,00; Dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE800937, de 10/09/2013 e R\$ 10.800,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOSÉ MARIA FERREIRA.

Especie - Termo de Compromisso nº 789734/2013, firmado pelo Município de Lidianópolis, CNPJ 95680831000168, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação, Meio Fio, Galerias Pluviais e Urbanização; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos

recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE802201, de 07/11/2013 e R\$ 4.150,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CELSO ANTONIO HARRHOSA.

Especie - Termo de Compromisso nº 791365/2013, firmado pelo Município de Marilândia do Sul, CNPJ 75771303000107, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Marilândia do Sul, está localizada no Norte do Paraná, é um município de pequeno porte, com aproximadamente 9.000 habitantes, em sua maioria residente na zona urbana. Marilândia do Sul, é muito carente de infraestrutura urbana com as ruas asfaltadas, saneamento, Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 449.900,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE802298, de 14/11/2013 e R\$ 204.050,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO SÉRGIO MILESKI.

Especie - Termo de Compromisso nº 785214/2013, firmado pelo Município de Nova América da Colina, CNPJ 75827204000108, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PASSÉIOS PÚBLICOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 251.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE803473, de 31/12/2013 e R\$ 5.150,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ERNESTO ALEXANDRE BASSO.

Especie - Termo de Compromisso nº 790673/2013, firmado pelo Município de Porcuna, CNPJ 80542764000148, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa PRODESA; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0041, NE 2013NE801419, de 07/11/2013 e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 23/12/2016 - Data e Assinaturas: 23/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e WALTER TEJAN.

Especie - Termo de Compromisso nº 792440/2013, firmado pelo Município de Rio Branco do Ivaí, CNPJ 01612413000190, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA; Programa PRODESA; Valor: R\$ 110.600,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0041, NE 2013NE801705, de 28/11/2013 e R\$ 13.100,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA.

Especie - Termo de Compromisso nº 788862/2013, firmado pelo Município de Rolândia, CNPJ 76288760000108, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; Programa PRODESA; Valor: R\$ 265.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0041, NE 2013NE801117, de 31/10/2013 e R\$ 21.250,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN.

Especie - Termo de Compromisso nº 789257/2013, firmado pelo Município de Santo Antônio da Platina, CNPJ 76968627000100, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação de Passios Públicos e Abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 324.830,00; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2013NE801318, de 05/11/2013 e R\$ 29.530,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

Especie - Termo de Compromisso nº 785308/2013, firmado pelo Município de Siqueira Campos, CNPJ 76919083000189, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL; Programa PRODESA; Valor: R\$ 500.000,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V4376, NE 2013NE800575, de 14/08/2013 e R\$ 12.500,00 de contrapartida, Vigência 27/12/2016 - Data e Assinaturas: 27/12/2013 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e FABIANO LOPES BUENO.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MACEIO - AL

EXTRATOS DE CONTRATO

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MAPA / MUNICÍPIO DE BOCA DA MATÁ - AL; CNPJ 12.264.396/0001-63; CTR 797834 / 2013 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0027, NE 2013NE802205, de 28/12/2013 e R\$ 12.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, JOSE MAYNART TENORIO.

RETIFICAÇÃO

CR 0335.374-09/2010/MAPA/CAIXA, DOU de 27/12/2013, seção 3, página 86, onde se lê: Termo Aditivo, lêia-se: Termo Aditivo de 26/12/2013.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MCIDADES / MUNICÍPIO DE CATUPE - RS; CNPJ 87.613.063/0001-00; CTR 789666 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto Recapeamento asfáltico Ruas e Avenidas; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 277.790,73; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0043, NE 2013NE801590, de 06/11/2013 e R\$ 26.940,73 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 18/12/2013 RUY FERNANDO FAJARDO KERN e IVETE MARIA KESSLER BURMANN.

MAPA / MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS; CNPJ 8.613.246/0001-17; CTR 787629 / 2013 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 550.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 137098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0032, NE 2013NE800883, de 16/10/2013 e R\$ 257.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 13/12/2013 RUY FERNANDO FAJARDO KERN, DARCI SALLETT.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE JOIA - RS; CNPJ 89.650.121/0001-92; CTR 790126 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto A presente proposta busca pela pavimentação com pedras as ruas Julio Fontana que passa em frente a nova Creche Municipal; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 245.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0043, NE 2013NE801946, de 06/11/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/03/2015 - Data e Assinaturas: 10/12/2013 RUY FERNANDO FAJARDO KERN, JOSE ROBERTO ZUCLOTTO MOURA.

MAPA / MUNICÍPIO DE CILADADA - RS; CNPJ 87.613.220/0001-79; CTR 788474 / 2013 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto Aquisição de patrulha agrícola mecanizada; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 10.500,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0043, NE 2013NE800950, de 30/10/2013 e R\$ 4.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2014 - Data e Assinaturas: 11/12/2013 RUY FERNANDO FAJARDO KERN, CARLOS ALZENIR CAITTO.

MAPA / MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES - RS; CNPJ 89.971.758/0001-80; CTR 790506 / 2013 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0043, NE 2013NE801385, de 06/11/13 e R\$ 2.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/12/2014 - Data e Assinaturas: 19/12/2013 RUY FERNANDO FAJARDO KERN, HILARIO CASARIN.

MAPA / MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES - RS; CNPJ 89.971.758/0001-80; CTR 784695 / 2013 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 150.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2200020130032, NE 2013NE800460, de